



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 003/2020

Aos seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Não houve substitutos designados para os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio, ausentes na Sessão por motivo justificado.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 145/20 – E. **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001281/2020. Agravo Regimental – P.M. de Canto do Buriti – Advogada: Maira Castelo Branco Leite – OAB/PI nº 3276.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/000854/2020, conforme despacho exarado à peça nº 7 do TC/001281/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 147/20 – E. **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001173/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo com solicitação para deliberação sobre a emissão de alerta, via “Cadastro de Avisos”, aos entes e órgãos jurisdicionados do Tribunal, para que em seus futuros processos seletivos sejam observadas as disposições constitucionais aplicáveis à contratação por tempo determinado e, em especial, para que: a) Providenciem a inserção da Lei que regula a contratação por tempo determinado na Base Legal do Sistema RHWEB, a fim de subsidiar a instrução da fiscalização dos processos seletivos publicados; b) Realizem o cadastro dos procedimentos de contratação por tempo determinado, no sistema RHWEB, no início do prazo de inscrições no certame, viabilizando o controle social e o controle externo, observando o prazo máximo fixado pela Resolução nº 23/2016; c) No cadastro de processos seletivos, indiquem a necessidade temporária de excepcional interesse público, enviando o documento mencionado no art. 5º, III, da Resolução nº 23/2016, observando que a comprovação da necessidade de contratação de professores substitutos deve ser feita com a apresentação da lista dos servidores efetivos afastados, com indicação do motivo e período do afastamento; d) Em Editais de Testes Seletivos, façam menção à Lei que regula a contratação por tempo determinado, na forma prevista pelo art. 37, IX, CF, a fim de comprovar o cumprimento deste requisito constitucional; e) Nos editais, estabeleçam prazo razoável para realização das inscrições, dando ampla publicidade aos instrumentos, com divulgação no site oficial da Prefeitura, imprensa local e cadastro no Sistema RHWeb; f) Nos editais, estabeleçam meios acessíveis para inscrição, em relação ao horário de atendimento aos interessados, admitindo, preferencialmente, a inscrição via internet, a fim de possibilitar a ampla participação da sociedade no certame; g) Os editais contemplem as causas de impedimento e suspeição dos membros da banca, em respeito ao princípio da moralidade e isonomia, evitando a participação, na qualidade de candidato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; h) Se abstenham de realizar seleções com base em critérios subjetivos, tais como entrevistas, ou que atribuam pontuação desproporcional à análise de títulos, aplicando, preferencialmente, provas escritas objetivas, em atenção ao princípio da impessoalidade e eficiência. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, nos termos em que foi solicitado. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 118/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001316/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Wesley Gonçalves de Deus – Prefeito(a). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 38/2020-GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, págs. 26 a 27), **homologando** a referida decisão, **com a seguinte retificação de erro formal: Onde se lê: “1) INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Câmara Municipal de Marcos Parente, tendo em vista que o referido representado não se encontra citado na lista supracitada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas, documentos e informações relativas até o mês de outubro do exercício de 2019, afastando assim, o fumus boni iuris e o periculum in mora;”, leia-se: “1) INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, tendo em vista que o referido representado não se encontra citado na lista supracitada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas, documentos e informações relativas até o mês de outubro do exercício de 2019, afastando assim, o fumus boni iuris e o periculum in mora;”.** **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 119/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001328/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Elias Rodrigues Coelho – Presidente. Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 037/2020-GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, págs. 25/26), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 120/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001371/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Arinaldo Pereira de Freitas – Presidente. Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 36/2020-GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, pág. 25), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 121/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001319/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): José de Ribamar Carvalho – Prefeito. Relator(a): Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 36/2020-GWA do processo em epígrafe (disponibilizada nesta data no DOE TCE/PI nº 026, com data de publicação em 07/02/2020, págs. 09/10), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuam** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 122/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001346/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Jailson Silva da Rocha – Presidente. Relator(a): Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 35/2020-GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, págs. 19/20), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuam** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 123/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001322/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito. Relator(a): Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 037/2020 do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, págs. 20/21), **homologando** os termos da referida decisão.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Atuaram os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 124/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001331/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito. Relator(a): Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 038/2020 do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, págs. 21/23), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 125/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001325/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito. Relator(a): Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 40/2020-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 27/28), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 126/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001350/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): José Walmir de Lima – Prefeito(a). Relator(a): Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 41/2020-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 026, de 07/02/2020, págs. 14/15), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 127/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001341/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Constâncio Nicolau Ramos – Presidente. Relator(a): Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 042/2019-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 28/29), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 128/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001374/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): João Ferreira Pontes – Presidente. Relator(a): Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 43/2019-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 29/30), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 129/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001508/2020 – INCIDENTE PROCESUAL REF. À REPRESENTAÇÃO TC/001399/2020, COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Gutemberg Moura de Araújo – Prefeito. Relator(a): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 002/2020-I_C do processo em epígrafe (disponibilizada em 06/02/2020 no DOE TCE/PI nº 026, com data de publicação em 07/02/2020, págs. 15/16), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 130/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001361/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Fábio Alves da Silva – Presidente. Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Na ordem regimental, o Cons. Luciano Nunes Santos apresentou o presente processo ao Plenário para **dar conhecimento** acerca da cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática Nº 32/2020, de 04/02/2020 (peça nº 4 - publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 17/18), bem como, conforme disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, submeter à homologação os termos da Decisão Monocrática nº 33/2020-GLN (peça nº 6 - publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, pág. 14), que revogou a cautelar concedida, tendo em vista que, nesse ínterim, o ente se tornou adimplente. Decidiu o Plenário, à unanimidade, **ratificar** a Decisão Monocrática nº 33/2020-GLN (peça nº 6 - publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, pág. 14), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 131/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001340/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Jondson Castro Fé – Prefeito. Relator(a): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 39/2020-GKB (peça nº 4), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 132/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001333/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Francisco Presley Leal de Alencar – Presidente. Relator(a): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 32/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, págs. 14/15), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 133/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001343/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Valdecarlos Santos Pereira – Presidente. Relator(a): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 41/2020-GKB (peça nº 4), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 134/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001369/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Rositony Mendes Leal – Presidente. Relator(a): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 33/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 21/22), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 135/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001359/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Francisco Ferreira Nunes Júnior – Presidente. Relator(a): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 40/2020-GKB (peça nº 4), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 136/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001345/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Raislan Farias dos Santos – Prefeito. Relator(a): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 45/2020-GJC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 43/44), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 137/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/001321/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Arady Rodrigues Souza – Presidente. Relator(a): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 43/2020-GJC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 42/43), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 138/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001373/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Rosimar Francisca dos Santos Farias – Presidente. Relator(a): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 46/2020-GJC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, pág. 44), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 139/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001353/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Hermes Teixeira Nunes Júnior – Prefeito. Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 039/2019-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 37/38), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 140/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001356/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Hélio Neri Mendes Rego – Prefeito. Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **retificar** a Decisão Monocrática exarada nº 038/2019-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 35/36), **não homologando** os termos ali constantes, e **indeferindo** o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de São João da Varjota, tendo em vista que o referido representado se tornou adimplente quanto à



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



prestação de contas, documentos e informações relativas ao objeto da presente Representação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 141/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001366/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): José Randal Valério e Miranda Souza – Presidente. Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 040/2019-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 38/39), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 142/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001372/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Jaqueline Mendes de Lima – Presidente. Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 041/2019-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 024, de 05/02/2020, págs. 40/41), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 143/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001368/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representante: Ministério Público de Contas. Representado(a): Jobson Guimarães Messias – Presidente. Relator(a): Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática exarada nº 38/2020-GDC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 025, de 06/02/2020, pág. 24), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 144/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/000854/2020 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – P. M. DE CANTO DO BURITI – EXERCÍCIO 2020. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI. Responsável: Marcos Nunes Chaves – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 30/2020-GWA, no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 021, de 31.01.2020), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 146/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/020511/2019 – CONCESSÃO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO EDITAL Nº 001/2019 – P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – EXERCÍCIO 2019. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Responsável: Ozires Castro Silva – Prefeito Municipal. Interessado: Luan Brito da Silva – Candidato Nomeado. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 36/2020-GDC, no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 023, de 04/02/2020), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 092/20 - A. **TC/011989/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 085/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsáveis: Marlenildes Lima da Silva – Secretária, Fabio Nuñez Novo – Secretário, Stenio Dias de Negreiros Leite - Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO Nº 093/20 - A. **TC/023676/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 047/2009 celebrado com a Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia. Responsáveis: Secretários da SECULT (Jerônimo da Rocha Santana; Marlenildes Lima da Silva; Scheyvan Xavier Lima; Francisco Assis de Sousa Lopes; Fábio Nunez Novo; Sônia Maria Dias Mendes; Jacemia Feitosa de Sousa Dantas); Convenente Raimundo José Rodrigues Pinheiro - Presidente da Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procurações às fl. 13/15 da peça nº 39), Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho – OAB/PI nº 12.963 e outros (Procuração à fl. 8 da peça nº 40). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO Nº 094/20 - A. **TC/024056/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 093/2016 celebrado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Sede do Município de Bonfim do Piauí. Responsáveis: Fábio Nunez Novo - Secretário; Antônio Vianez Dis Alves – Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Sede do Município de Bonfim do Piauí. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO Nº 095/20 - A. **TC/024287/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 052/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsáveis: Fábio Nunez Novo - Secretário; Stenio Dias de Negreiros Leite – Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 096/20. **TC/008154/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: José Aparecido de Moraes – Presidente. Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 7), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 7 e 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em virtude as ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente, por motivo justificado).

DECISÃO Nº 097/20. TC/008177/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Moacir Lopes da Silva – Presidente. Advogado(s): Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº 14). Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 7), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 8 e 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em virtude as ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente, por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 098/20. TC/016300/2019 – PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Rafael Tajra Fonteles. Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta nº 10). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pela **improcedência** do Pedido de Reexame, mantendo-se o Acórdão nº 1.261/2018 em sua integralidade. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente, por motivo justificado).

INCIDENTE PROCESSUAL

DECISÃO Nº 099/20. TC/007676/2019 – INCIDENTE PROCESSUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - REFERENTE À DENÚNCIA TC/012283/2018 (EXERCÍCIO DE 2018). *Processo Apensado: TC/012283/2018 - Denúncia - Objeto: Projeto de Lei nº 19/2018 Responsável: Antônio Venício de Ó de Lima (Prefeito). Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto – OAB/PI nº 9.076 e outro. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: Fundo Previdenciário de Pimenteiras. Objeto: Incidente de Inconstitucionalidade em face das Leis Municipais nº 201/1982 e nº 552/2018, ambas editadas pelo Município de Pimenteiras-PI, em face da violação, respectivamente, aos artigos 22, XXIII, e 40, caput, da Constituição Federal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, que requereu o prazo legal para juntada de Procuração, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), nos seguintes termos: **a) acolhimento e provimento** do presente Incidente de Inconstitucionalidade, para reconhecer a nulidade da Lei Municipal nº 201/1982 e da Lei Municipal nº 552/2018, ambas de Pimenteiras, afastando aplicabilidade das referidas normas no caso concreto (ref. processo de Denúncia nº TC/012283/2018); **b) pelo desapensamento do processo de Denúncia nº TC/012283/2018** dos presentes autos e que este siga o seu devido trâmite; **c) pelo encaminhamento de cópias dos autos**, juntamente com o acórdão, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para que adote as medidas judiciais cabíveis à espécie, nos termos do art. 463 do Regimento Interno do TCE/PI; e **d) pela comunicação à Comissão de Regimento e Jurisprudência**, considerando que o decisum constitui prejudgado, nos termos do artigo 161, §4º da Lei Orgânica e artigo 462 do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente, por motivo justificado).*

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 100/20 - A. TC/019728/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014, período de 27/02 a 31/12). Responsável: Sheylla Mara de Castro Macedo Costa – Gestora. Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (Procuração à peça nº 3). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 101/20 - A. TC/013325/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015). Responsável: Luiz Neto Alves de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Procuração à peça nº 3); Lucas Rafael de Alencar Silva Mota – OAB/PI nº 15.653 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 16). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 16), reincluindo-se na pauta do dia 20/02/2020.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 102/20 - A. TC/020292/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: José Miranda de Sousa Ribeiro - Presidente. Advogado(s): Tiago Ramon Sousa e Silva – OAB/PI nº 10.288 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 20/02/2020.

DECISÃO Nº 103/20. TC/020294/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Adilson da Luz Silva - Gestor. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, e com o voto de minerva do Presidente, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento de Irregularidade das Contas de Gestão do FMS do Município de São Braz do Piauí – Exercício Financeiro 2016, para Regularidade com Ressalvas, com a redução da multa do valor de 700 UFRPI para 300 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Vencidos** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votaram pelo improvimento do recurso. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 104/20. TC/020295/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Paulicéia Campos Braga Negreiros – Gestor(a). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, e com o voto de minerva do Presidente, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



juízo de Irregularidade das Contas de Gestão do FUNDEB do Município de São Braz do Piauí – Exercício Financeiro 2016, para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa do valor de 700 UFR-PI para 300 UFRPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Vencidos** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votaram pelo improvimento do recurso. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Kleber Dantas Eulálio)

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DECISÃO Nº 105/20 - A. **TC/011341/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 78/10 celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado. Interessado(s): Florentino Alves Vargas Neto - Secretário de Saúde. Responsáveis: Amaro José de Freitas Melo – Ex-Prefeito (Período 2009/2012); Mara Luísa Leal Amorim de Carvalho Sousa – Ex-Diretora da UMS (Período 2012/2019); Marlene Lustosa Lages Costa – Ex-Secretária Municipal de Saúde (Período de 01/01/2009 a 14/07/2010); Jaqueline Freitas Melo Silva – Ex-Secretária Municipal de Saúde (Período de 11/08/2010 a 31/12/2012). Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Procuração à fl. 7 da peça nº 57); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 21 da peça nº 58); Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3.810 (Procuração à fl. 10 da peça nº 130); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 141). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, encaminhando-se os autos à DFAE para que proceda à análise de documentação apresentada pela defesa. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 106/20. **TC/018503/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015, período de 14/06 a 31/12)**. Recorrente: José Waldir de Lima - Prefeito. Advogado(s): Suéllen Vieira Soares – OAB/PI nº 5.942 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 29); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator**: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 080/20 (peça nº 42). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça nº 44), e computado aos demais votos já prolatados, foi o julgamento concluído, nos termos seguintes: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 41), e conforme o voto do Redator (peça nº 44), pelo **conhecimento e provimento** do Recurso modificando-se a decisão constante do Parecer Prévio Nº 104/2018 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura do Município de Picos, exercício 2015. **Vencido** o Relator, que votou pelo provimento parcial do recurso, mantendo-se a recomendação de reprovação das contas, nos termos do voto à peça nº 41. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 107/20. TC/007979/2019 – PEDIDO DE REEXAME - COORDENADORIA DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO PÚBLICO - AUDITORIA CONCOMITANTE - TC/000933/2018 (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente(s): Marcus Vinícius Cunha Dias – Coordenador. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 17 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos seguintes termos: **a) pelo conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se o Acórdão nº 1.695/18, emitido nos autos da Auditoria Concomitante TC/000933/2018, exercício financeiro de 2018, referente à nulidade das licitações; contudo, considerando-se válidos os contratos advindos dos procedimentos em questão, tendo em vista o estágio atual de execução, referente aos procedimentos licitatórios e a supremacia do interesse público, sobretudo por não existir a possibilidade de se reverter ao status anterior às licitações; **b) em que pese seja legítimo o direito de receber o serviço executado em valores compatíveis com o mercado, também é o caso de devolução de recursos se o serviço não tiver sido concretizado nos termos contratados, ou se houver superfaturamento. Desta feita, mister se faz a fiscalização quanto à efetivação dos serviços, bem como de sua compatibilidade de valores. Ressalta-se, contudo, que este processo se esgota nele próprio por se tratar tão somente do julgamento de validade das licitações, que já foram julgadas nulas e não houve aplicação de multa. Por se tratar de recurso, não cabe aqui o agravamento com multa; c) determinar** que este processo seja encaminhado para a Secretaria de Controle Externo e, se aquele órgão técnico compreender necessário e possível, dentro de seu planejamento, que seja iniciado outro processo para que se proceda à verificação da efetiva execução dos serviços e obras dispostas na Tabela constante na fl. 04, peça n. 21, do Processo TC/000933/2018, bem como da compatibilidade do preço pago com o preço da pavimentação. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 108/20. **TC/015743/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade das contratações temporárias. Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 40). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DRAP/DFAP (peças nº 18 e 31), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 22 e 33), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente inspeção, sem aplicação de multa ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, no exercício financeiro de 2017; **b) expedição de determinação legal** ao atual Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, comprove perante esta Corte de Contas a adoção de medidas com vistas a comprovar as alegações suscitadas pelo advogado em sede de sustentação oral; **c)** caso o prazo não for suficiente para adoção das medidas, que a parte exponha os fatos e requeira um novo prazo; **d) aplicação de multa diária de 500 UFRS/PI** ao atual Prefeito do Município de Lagoa do Piauí, caso a comprovação das determinações legais não ocorram no prazo fixado no presente voto, e não ocorra pedido de novo prazo com exposição dos fatos. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 109/20. **TC/015749/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade das contratações temporárias. Responsável: Manoel Oliveira Galvão – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 42); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 47). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), os relatórios da DRAP/DFAP (peças nº 24 e 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 48), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente inspeção, sem aplicação de multa ao Sr. Manoel Oliveira Galvão - Prefeito Municipal de Coronel José Dias, no exercício financeiro de 2017; **b) expedição de determinação legal** ao atual Prefeito Municipal de Coronel José Dias, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, demonstre perante esta Corte de Contas medidas concretas no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



município para saneamento das falhas, inclusive para a realização de concurso público; **c)** caso o prazo não for suficiente para adoção das medidas, que a parte exponha os fatos e requeira um novo prazo; **d) aplicação de multa diária de 500 UFRS/PI** ao atual Prefeito do Município de Coronel José Dias, caso a comprovação das medidas concretas não ocorra no prazo fixado no presente voto, e não seja requerido novo prazo com exposição dos motivos para concessão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 115/20. TC/015741/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade das contratações temporárias. Responsável: Rubens de Sousa Vieira – Prefeito. Advogado(s): Naiara de Moares e Silva – OAB/PI nº 5.127 e OAB/MA nº 13.299-A (Procuração à fl. 2 da pasta nº 86). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DRAP/DFAP (peças nº 44 e 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 82), a sustentação oral da advogada Naiara de Moares e Silva – OAB/PI nº 5.127, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 90), pela **procedência** da Inspeção, uma vez constatadas contratações ilegais, em desconformidade com o art. 37 da Constituição Federal e pela **expedição de determinação legal ao gestor** para que comprove, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, as medidas concretas realizadas pelo município para a regularização das contratações, inclusive as medidas tomadas para realização de concurso público, sob pena de multa diária de 500 UFR caso esse prazo seja extrapolado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 117/20. TC/015746/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade das contratações temporárias. Responsável: Abel Francisco de Oliveira Júnior - Prefeito. Advogado(s): Tiago Saunders Martins – OAB/PI nº 4.956 (Procuração à fl. 3 da pasta nº 48). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRAP/DFAP (peça nº 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 45), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 54), nos termos seguintes: **a) procedência da inspeção**, tendo em vista a comprovação das irregularidades analisadas, quais sejam: sonegação de documento exigido pelo tribunal durante a inspeção (art. 79, III e V a VIII da Lei Estadual 5.888/09 c/c art. 206, VI a IX, da Resolução nº 13/2011); e ausência de licitação obrigatória (art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 25,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



II, da Lei 8.666/93 c/c art. 79, II, da Lei Estadual 5.888/09); **b) comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual** para as providências que entenderem cabíveis; **c) instauração de inspeção in loco**, a fim de que o reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal por parte do gestor, ao não enviar a documentação necessária à fiscalização, não obste o exame completo das possíveis contratações por tempo determinado, objeto inicial da presente inspeção. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, pela **aplicação de multa de 2.000 UFRs/PI ao gestor**, Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, exercício de 2017, com fulcro na Lei Estadual 5.888/09 (LOTCE-PI), art. 79, II, III e V a VIII, c/c art. 206, VI a IX, da Resolução nº 13/2011(RITCE-PI), nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Vencido** o Relator, que votou pela aplicação de multa de 5.000 FRs/PI ao gestor. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 110/20. **TC/019012/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Quirino de Alencar Avelino – Gestor. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 4 da peça nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão materializada no Acórdão nº 1.415/2018, para julgar irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaueira, exercício financeiro 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 111/20. **TC/019014/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Quirino de Alencar Avelino – Gestor. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 15 da peça nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão materializada no Acórdão nº 1.414/2018, no sentido de julgar irregulares as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Itaueira, exercício financeiro 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 112/20. TC/019015/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Quirino de Alencar Avelino – Gestor. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 8 da peça nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão materializada no Acórdão nº 1.413/2018, no sentido de julgar irregulares as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itauera, exercício financeiro 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 113/20 - A. TC/019016/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 13 da peça nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi **ADIADO** o julgamento do presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte, e verificação acerca da alegação da defesa quanto a questão relativa aos créditos adicionais, reincluindo-se na pauta do dia 13/02/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente, por motivo justificado).

DECISÃO Nº 114/20. TC/021398/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Quirino de Alencar Avelino – Gestor. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão contida no Acórdão nº 1.413/18, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 116/20. TC-E-007427/2011 – AUDITORIA OPERACIONAL – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2011). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Verificação do gerenciamento do contrato de manutenção de rede realizado pela AGESPISA, nos exercícios de 2006 a 2010. Responsável: Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima - Gestor. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão de Fiscalização/DFENG (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, tendo em vista a perda do seu objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente em exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:09:29

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:14

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:35

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:54:21

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:54:21

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2B60EF44ACDF0DDC00CE0CC3F74E068A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:39:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:29:10**